



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO
CNPJ: 07.070.873/0001-10



DECRETO Nº 04 DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIARIAS PARA OS FUNCIONARIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO/MA QUANDO SE DESLOCAREM A SERVIÇO FORA DA SEDE DO MUNICIPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Leoarren Tulio de Sousa Cunha, Prefeito Municipal de Estreito Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 66, inc. VI, da Lei Orgânica do município.

DECRETA

Art. 1º - Fica instituído o sistema de concessão de diárias aos servidores do Município de Estreito – MA, para cobrir despesas com deslocamento a serviço para fora da sede do Município.

Art. 2º - Ficam definidos os seguintes valores para as diárias de que trata o artigo anterior.

I - Em viagens as Capitais do País:

- a) R\$ **1.086,00** (Mil oitenta e seis reais) para Prefeito e Vice – Prefeito;
- b) R\$ **543,00** (Quinhentos quarenta e três reais) para os Secretários e Procuradores Judiciais;
- c) R\$ **470,60** (Quatrocentos setenta reais e sessenta centavos) para Diretores de Departamento, Chefes de Divisões,

Avenida Chico Brito, 902, Centro, CEP: 65.975-000.

E-mail: prefeito@estreito.ma.gov.br



Assessores, Coordenadores, Chefe de Seção e ocupantes de cargos equivalente;

- d) R\$ **289,60** (Duzentos oitenta nove reais e sessenta centavos) para os demais funcionários.

II - Em viagem a qualquer cidade, dentro ou fora do estado, exceto aquelas da região tocantina:

- a) R\$ **724,00** (setecentos vinte e quatro reais) para Prefeito e Vice – Prefeito;
- b) R\$ **362,00** (trezentos sessenta e dois reais) para os Secretários e Procuradores Judiciais;
- c) R\$ **289,60** (duzentos oitenta nove reais e sessenta centavos) para Diretores de Departamento, Chefes de Divisões, Assessores, Coordenadores, Chefe de Seção e ocupantes de cargos equivalente;
- d) R\$ **217,20** (duzentos dezessete reais e vinte centavos) para os demais funcionários.

III - Em viagens a qualquer Cidade da Região Tocantina:

- a) R\$ **434,40** (Quatrocentos trinta quatro reais e quarenta centavos) para Prefeito e Vice – Prefeito;
- b) R\$ **217,20** (duzentos dezessete reais e vinte centavos) para os Secretários e Procuradores Judiciais;
- c) R\$ **181,00** (cento oitenta e um reais) para Diretores de Departamento, Chefes de Divisões, Assessores, Coordenadores, Chefe de Seção e ocupantes de cargos equivalente;
- d) R\$ **144,80** (cento quarenta quatro reais e oitenta centavos) para os demais funcionários.

Art. 3º - A concessão de diárias deverá ser motivada por determinação do Prefeito Municipal ou por necessidade apresentada



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO
CNPJ: 07.070.873/0001-10



através de órgãos parceiros pertencentes às esferas dos Governos Estaduais ou Federal.

Art. 4º- As diárias serão concedidas por ato do Prefeito Municipal àqueles servidores que se deslocarem para fora da Municipalidade a serviço.

Art. 5º- A concessão de diárias obedecerá aos seguintes critérios:

I – As diárias serão calculadas por período de 24 horas;

II – O pagamento da diária será integral, por fração de tempo superior a 12 horas;

III – Far-se-á o pagamento de $\frac{3}{4}$ (três quartos) de diária, por fração de tempo superior a 8 horas e inferior a 12 horas;

IV – Será paga $\frac{1}{2}$ (meia) diária, quando a fração de tempo seja superior a 4 horas e inferior a 8 horas;

§ 1º- Entende-se por horário de refeição, o período das 11:00 horas às 13:00 horas e das 18:00hs às 20:00 horas.

§ 2º- As diárias e frações serão contadas da data e horário de saída da sede do Município, até a data e horário de seu regresso.

Art. 6º- As diárias serão concedidas de acordo com as necessidades dos serviços, sendo autorizados por ato expresso do Prefeito Municipal àqueles servidores que se deslocarem para fora da municipalidade a serviço.

Art. 7º- A comprovação do recebimento dos recursos por parte do servidor será através da emissão de recibo.

Art. 8º- Os recursos liberados aos servidores a título de diária serão destinados a cobrirem as despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana.

Art.9º- Não se concederá diárias e nem se custará despesa de viagem ou estadia a pessoa sem vínculo empregatício, efetivo ou funcional com a Prefeitura Municipal.

Avenida Chico Brito, 902, Centro, CEP: 65.975-000.
E-mail: prefeito@estreito.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO
CNPJ: 07.070.873/0001-10




Art.10º- Serão canceladas total ou parcialmente as diárias para servidores que por motivo superior tenha sua participação suspensa ou retornarem a sede do Município antes da data prevista.

Art.11º- Fica revogado as disposições anteriores, em especial o decreto municipal de nº 001/2014, de 09 de Janeiro de 2014.

Art.13º- Este decreto lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO,
EM 11 DE JANEIRO DE 2021.**


LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA
Prefeito Municipal